



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 104/XI
"VIOLAÇÃO DA LIBERDADE DE
EXPRESSÃO, REUNIÃO E
MANIFESTAÇÃO DE UM GRUPO DE
CIDADÃOS NO ÂMBITO DAS
CEMEMORAÇÕES DO DIA DE
PORTUGAL QUE DECORREM NOS
AÇORES"**

Ponta Delgada, 16 de abril de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1177 Proc. n.º 109
Data	019/04/29 N.º 104/XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 19 de fevereiro de 2019, na delegação da ilha de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Na reunião foi apreciado, na sequência de análise e deliberações em reuniões anteriores, o Projeto de Resolução N.º 104/XI – “Violação da liberdade de expressão, reunião e manifestação de um grupo de cidadãos no âmbito das comemorações do Dia de Portugal que decorrem nos Açores”.

O mencionado Projeto de Resolução, iniciativa da Representação Parlamentar do PPM, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 11 de junho de 2018 tendo o anúncio em plenário ocorrido em 17 de julho de 2018. A iniciativa foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, em 23 de julho de 2018 para apreciação, relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projetos de Decreto Legislativo funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa, da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

No preâmbulo da iniciativa, são apontados os considerandos que se seguem.

Um grupo de açorianos, que pretendia manifestar-se pacificamente, foi impedido, durante a manhã do dia 9 de junho de 2018, de circular no Largo da Matriz e impedido de aceder à praça Gonçalo Velho, na cidade de Ponta Delgada. O referido grupo de cidadãos transportava bandeiras associadas à causa independentista nos Açores, tendo as mesmas sido apreendidas por parte das forças de segurança presentes no local. Importa ainda assinalar que, mesmo após lhe terem sido retiradas as bandeiras, este conjunto de cidadãos continuou a ser impedido de aceder a um local público e de livre acesso.

Trata-se de uma violação flagrante da liberdade de expressão e do direito de reunião e manifestação assegurados pela Constituição da República Portuguesa. Tudo isto ocorreu no âmbito das comemorações do Dia de Portugal e num contexto político cada vez mais insuportável e intolerável de restrições ao livre direito de associação política dos cidadãos por parte do Estado português.

Recorde-se que, ao contrário do que sucede na maioria esmagadora das democracias europeias, os partidos regionais estão proibidos no Estado português, mesmo nas regiões dotadas de autonomia política, como é o caso dos Açores. Esta proibição impede a livre discussão política nos Açores e empurra, todos aqueles que pretendem defender, de forma democrática, um incremento real dos níveis autogoverno dos Açores, para a clandestinidade política.

A proibição de partidos regionais e a perseguição policial de todos aqueles que pretendem manifestar-se pacificamente pela causa da independência dos Açores é intolerável no quadro das liberdades políticas garantidas no seio da União Europeia. Na verdade, o Estado português está a impedir, de forma selvaticamente coerciva, a livre associação política dos cidadãos que integram o Povo dos Açores.

Importa assim, no contexto político já descrito de forte condicionamento das liberdades políticas nos Açores por parte da República Portuguesa, obter informação relevante a respeito dos factos descritos na presente iniciativa parlamentar e exigir o apuramento das respetivas responsabilidades políticas no âmbito das violações



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

cometidas contra o exercício da liberdade de expressão e do direito de reunião e manifestação.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o seguinte Projeto de Resolução:

1. Solicitar ao Governo da República toda a informação disponível a respeito da ação das forças policiais junto do grupo de independentistas açorianos que foram impedidos de circular no Largo da Matriz e impedidos de aceder à praça Gonçalo Velho, na cidade de Ponta Delgada, na manhã do dia 9 de junho de 2018;
2. Exigir o apuramento de responsabilidades políticas no âmbito das violações cometidas, no contexto dos acontecimentos descritos no número anterior, contra o exercício da liberdade de expressão e do direito de reunião e manifestação;
3. Remeter, para as seguintes entidades, a presente Resolução:
 - Presidente da República;
 - Assembleia da República;
 - Governo da República;
 - Procuradoria-Geral da República;
 - Parlamento Europeu;
 - Conselho da União Europeia;
 - Comissão Europeia;
 - Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE);
 - Comité das Regiões Europeu (CR);
 - Provedor de Justiça Europeu;
 - Conselho da Europa;
 - Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS E SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

A Comissão deliberou proceder a uma diligência prévia junto da Câmara Municipal de Ponta Delgada, no sentido de saber se os promotores da manifestação "deram



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

cumprimento ao disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, alterado pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro (aviso por escrito de manifestação)“.

Tendo obtido como resposta, por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que “não deu entrada qualquer comunicação relativa à manifestação em apreço, a Comissão de Política Geral entendeu que não fazia sentido prosseguir com quaisquer outras diligências, tendo o Sr. Deputado do PPM sido informado da respetiva diligência prévia em 7 de agosto de 2018.

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria votar contra a iniciativa, com os votos contra do Grupo Parlamentar do PS, do Grupo Parlamentar do PSD/A e da Representação Parlamentar do PCP, de abstenção com reserva de posição para plenário do Grupo Parlamentar do CDS/PP.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida

Horta, 16 de abril de 2019

O Relator

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

António Soares Marinho